



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

RESOLUÇÃO Nº 001/2018, DE 15 DE MAIO DE 2018.

ALTERA ARTIGOS DA RESOLUÇÃO Nº 03/1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Os artigos 04, 12, 14, 64, 65, 73, 113, 118, 134, 139, 144, 156, 161, 170, 213, passam a vigor com a seguinte redação:

Art.4 - A Câmara Municipal tem sua sede à Avenida Herculano Lopes, 230, Centro, na cidade de Mampituba/RS.

Art.12 - Compete ao vereadores:

[...] c) das Comissões Permanentes e Temporárias;

Art. 14 - Aos Vereadores que agirem em desconformidade com preceitos legais estabelecidos ao efetivo cumprimento de seu cargo, serão aplicadas as sanções previstas no Código de ética Parlamentar, resguardando a prerrogativa de inviolabilidade no exercício do mandato e na circunscrição territorial por opiniões palavras e votos.

Art. 64 - As Comissões Permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida à deliberação da Câmara, podendo preparar por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, proposições atinentes a sua competência.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes são:

- a) Comissão de Constituição e Justiça;*
- b) Comissão de Finanças e Orçamento;*
- c) Comissão de Serviços Públicos.*

Art. 65 A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara observadas as normas estabelecidas.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

§1º - Revogado.

[...]

Art. 73 - Compete a Comissão de Serviços Públicos, opinar sobre:

I – Todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo Município, autarquias, entidades, para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

II – Criação, extinção e transformação de cargos e funções;

III – Criação, organização e reorganização dos serviços públicos;

IV – Previdência Social ao funcionalismo público;

V – Legislação pertinente ao serviço público;

VI – Assuntos relativos a obras públicas, saneamento, transporte, viação, comunicação, fontes de energia e mineração;

VII – Proposições sobre habitação e infraestrutura;

VIII – Habitações populares, proporcionando-lhes melhores condições de moradia as populações de baixa renda;

IX – Promoção de acesso a moradia de forma integrada no contexto urbano;

X – Soluções quanto à construção de novas unidades, produção de lotes urbanizados e reurbanizados dos Bairros e Vilas da Cidade;

XI – Participação dos programas de habitação popular;

XII – Regularização e definições de áreas de posses, bem como cadastramento das posses para efeito de pagamento de impostos (Art. 175, LOM);

XIII – Revitalização Urbana;

XIV – Proposições referentes à educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico, ao esporte e ao ensino;

XV – Problemas relacionados com a higiene e a saúde pública;

XVI – Questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente àquelas que envolvam crianças, jovem e o idoso;

XVII – Matéria pertinente à problemática homem trabalho;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

XVIII – Assuntos concernentes a programas de ajuda e assistência social às obras assistências;

XIX – Problemas relacionados ao Meio Ambiente;

XX – Pesquisa e avaliação do setor Agrícola;

XXI – Estudo e avaliação através de métodos, processos e técnicas educativas quanto a agricultura;

XXII – Apoiar e melhorar o atendimento ao agricultor, evitando o êxodo rural;

XXIII – Desenvolvimento de um espírito sindical e associativo, sempre procurando as formas coletivas;

XXIV – Parágrafo Único – A Comissão de Serviços Públicos, competem também, fiscalizar a execução do Plano Diretor do Município de Mampituba.

Art. 74 – Revogado.

Art. 75 – Revogado

Art. 113 – Durante as Sessões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

[...]

Parágrafo 5º - A Mesa da Câmara entendendo que o assunto da Ordem do Dia é relevante, poderá suspender o uso da Tribuna, comunicando à entidade que poderá recorrer ao Plenário da decisão.

[...]

Art. 118 – É necessário a presença de maioria absoluta dos membros, para que o Plenário se reúna, e possa deliberar, exceto nos casos especiais que exige quórum qualificado de 2/3.

§ 3º.

III – Cassação do mandato do Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

Art. 134 – [...]

§ 3º - As sessões Solenes que se destinarem a Homenagens deverão ser realizadas anualmente, respeitado o limite de um homenageado por vereador, com pedido devidamente aprovado em Sessão Ordinária.

Art. 139 – A Pauta é parte da Sessão destinada ao conhecimento preliminar dos Projetos já aceitos pela Mesa e devidamente informados e à apresentação de emendas aos mesmos.

Parágrafo Único – A matéria objeto de discussão preliminar, sendo as matérias integradas a Ordem do Dia, deverá ser distribuída ao Vereador, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 144 – Com mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes de sua inclusão na Ordem do Dia, a matéria será distribuída em avulsos que conterão [...]

I – As proposições, objetos de discussão em Plenário.

II – [...]

III – Revogado

[...]

Art. 156 – A votação será aberta em todos os casos após a discussão e se não houver quórum, na sessão seguinte.

§ 1º - O vereador não poderá deixar de votar, nem abster-se sem prévio motivo, sob pena de ser considerado ausente, salvo declaração prévia em que declare impedimento.

§ 7º - O vereador que declarar abstenção, deverá apresentar o motivo por escrito ou de forma verbal, que constará no termo da Ata da Sessão.

Art. 161 – Não haverá sessão secreta.

I – Revogado.

II - Revogado.

III - Revogado.

IV - Revogado.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

Art. 170 [...]

I – [...]

II – [...]

III – Propostas de emendas a Lei Orgânica.

Parágrafo Único – Os Projetos de Lei em regime especial de tramitação, os vetos, as propostas de emendas a Lei Orgânica e os Orçamentos, nas 02 (duas) últimas Sessões em que devem ser votados, terão preferência absoluta, podendo sua apreciação, interromper qualquer matéria em curso.

Art. 231 – Os Projetos de Lei que criam os cargos na Câmara, cujo provimento deve ser feito através de concurso público, assim como dos cargos em comissão, serão aprovados pela maioria simples de seus membros.

Artigo 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA EM 15 DE MAIO DE 2018.

SÉRGIO BARBOSA MARTINS
Presidente

REG. ÀS FLS. Nº..... DO LIVRO DE REGISTROS DE DECRETOS E RESOLUÇÕES DE Nº 01 EM DATA SUPRA.

MARIANE BERTOTI CORDOVA
Assistente Legislativa